



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 161, 15/06/2021.**

Que dispõe sobre Ampliação do Prazo do Certificado de Captação de Recursos pelas entidade Projeto Caminhando Juntos –PROCAJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de sua atribuição que lhe confere o disposto nos artigos 90 e 91 e o § 2º do Art. 260 da Lei Federal nº. 8069/1990, a Lei Municipal nº. 3547 de 28 de maio de 2010, o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e as normas do Regimento Interno e deliberação do plenário do dia 22 de setembro de 2020.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações posteriores;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 029/2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;

**Considerando** o disposto na Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CNPJ -21.275.855/0001-03

Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049 - CEP. 39100.000

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com



**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar a ampliação do prazo de captação de recursos da instituição Projeto Caminhando Juntos - PROCAJ, CNPJ 03.226.069/0001-26 para continuidade de captação do Projeto "**Cidadania, Pão e Inclusão**" por um período de 12 meses a contar da emissão do primeiro certificado emitido através da resolução 140 em 02 de outubro de 2020.

**Artigo 2º.** Justifica-se que a instituição solicitou o certificado por apenas 05 meses de vigência e que conforme o artigo 2º da resolução 140 o certificado poderá ser de até 12 meses.

**Artigo 3º.** Justifica-se ainda quem em virtude da pandemia da covid 19, e para adequação e observância da manutenção do distanciamento social e cumprimento de exigência das legislações Federal, Estadual e Municipal para a suspensão de atividades coletivas no intuito de minimizar os riscos de contaminação e propagação do vírus as ações do referido projeto ainda não puderam ser executadas.

**Artigo 4º.** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/DIAMANTINA terá validade de, no máximo, de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da resolução do CMDCA no Diário Oficial do Município com a emissão do certificado para as instituições aptas à captação.

**Parágrafo único:** O desembolso financeiro está condicionado à captação feita por cada OSC.

**Artigo 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 15 de Junho de 2021.

Luis Carlos Ferreira  
Presidente